



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

___/11/2022

Projeto de Lei nº 6.461, de 2019

AUTORA
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Acrescente-se ao art. 432-I do substitutivo o §4º, conforme abaixo:

Art. 432-

I.
.....

.....
.....

§ 4º Na hipótese de adoção do regime de teletrabalho, este não poderá exceder o percentual de 50% das atividades práticas do curso de aprendizagem.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo apresentado pelo relator traz a possibilidade de as atividades práticas do curso de aprendizagem serem desenvolvidas em regime de teletrabalho. Após a pandemia, sabemos que essa possibilidade está cada vez mais presente nas empresas. Por outro lado, devemos lembrar que o objetivo da aprendizagem profissional é preparar adolescentes e jovens para o mundo do trabalho.

Assim, devemos ressaltar que alguns aspectos dessa formação estão ligados a questões sociais, como a convivência com colegas e superiores hierárquicos. Assim, o trabalho presencial gera outros benefícios como a observação de regras de condutas e posturas no ambiente de trabalho,



socialização, aumento da concentração, criação de laços de amizade e cooperação, possibilidade de usufruir de uma infraestrutura mais adequada ao trabalho, etc.

Diante do exposto, sugere-se que o regime de teletrabalho só possa ser adotado para a realização de no máximo 50% das atividades práticas previstas no curso de aprendizagem.

Dessa forma, entendo que a alteração proposta aperfeiçoará ainda mais a norma apresentada.

Sala das sessões, de novembro de 2022.

Flávia Moraes
Deputada Federal

